



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 493, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

*Conversão da Medida Provisória nº 002, de 10 de janeiro de 2017.

Altera a Lei Municipal nº 349, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público do Município de Açailândia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 349, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos artigos 41-A, 41-B, 41-C, 41-D, 41-E e 41-F.

Art. 41-A. Os servidores efetivos no exercício do cargo de professor da educação básica, poderão optar pela ampliação da jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, com a finalidade de preenchimento de carências no sistema municipal de ensino, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, e condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 41-B. O professor não poderá participar do processo de opção, se:

I - estiver afastado das atividades funcionais por licenças de qualquer natureza, para participação em cursos, exercício de mandato eletivo, ou outros previstos em lei, isenção em sala de aula, por processo de aposentadoria ou à disposição de outros órgãos;

II - estiver com carga horária reduzida;

III - não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que a ampliação venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

IV - estiver em estágio probatório;

V - estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VI - estiver em situação de inadimplência com os recursos recebidos por intermédio de unidades executoras, caso tenha exercido a função de gestor de unidade escolar;

VII - já tiver alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria;





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - não estiver apto para o exercício da função, comprovado mediante exames médicos, que serão submetidos à análise de junta médica constituída com finalidade específica;

IX - possuir duas matrículas de 25 (vinte e cinco) horas semanais junto ao Município.

Parágrafo Único - Para fins de aferição do disposto no inciso III, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com outros Municípios, Estados da Federação, bem como na esfera federal, indicando as respectivas jornadas.

Art. 41-C. A ampliação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na unidade de ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo, poderão ser preenchidas carências em outras unidades de ensino, nas zonas urbana ou rural, de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 41-D. Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes obedecerão à seguinte ordem:

I - comprovação de maior titulação;

II - comprovação de maior tempo de serviço no sistema público de ensino, na função de professor;

III - comprovação de mais tempo em efetivo exercício da docência.

Art. 41-E. A ampliação da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais será autorizada mediante portaria, emitida pelo Chefe do Executivo, que reequadrará o servidor na tabela de vencimentos do cargo em que ocupa, em nível equivalente a jornada de 40 horas, desde a data da publicação.

Parágrafo Único - O servidor que tiver sua carga horária ampliada não poderá ser removido antes de decorridos 03 (três) anos da ampliação da jornada de trabalho.

Art. 41-F. Não será considerada, para efeito de cálculo e pagamento dos proventos de aposentadoria, a remuneração decorrente do acréscimo da carga horária, das quais não houver contribuição previdenciária por, pelo menos, 05 (cinco) anos na nova situação.

Art. 2º. O art. 43, da Lei Municipal nº 349, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 43. (...)

(...)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

II - em regime de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do ensino e, enquanto persistir o motivo da convocação, o professor terá os seus vencimentos acrescidos proporcionalmente a ampliação de carga horária.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 45 da Lei Municipal nº 349, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).


Juscelino Oliveira e Silva
Prefeito